



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROJETO DE LEI N.º 003/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

"Altera a Redação da Lei Municipal nº 3.083/2024, que Estabelece o subsídio dos Secretários Municipais para o Quadriênio de 2025 a 2028 e dá Outras Providências."

FRANCIEL TIAGO IZYCKI, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 3.083/2024, que Estabelece o subsídio dos Secretários Municipais para o Quadriênio de 2025 a 2028 e dá Outras Providências passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º - Os Secretários Municipais e Secretários Adjuntos perceberão mensalmente a título de subsídio durante o quadriênio que vai de 2025 a 2028, a seguinte importância:

SUBSÍDIO PADRÃO 01	R\$ 7.058,80 (sete mil e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)
SUBSÍDIO PADRÃO 02	R\$ 6.302,50 (seis mil trezentos e dois reais e cinquenta centavos)
SUBSÍDIO PADRÃO 03	R\$ 8.910,83 (oito mil novecentos e dez reais e oitenta e três centavos)

Parágrafo Único. Durante toda a legislatura os secretários municipais perceberão, junto com o subsídio do mês de dezembro de cada ano, a valor correspondente a mais um subsídio a título de gratificação natalina.

Art.2º - Os subsídios fixados no art. 1º poderão sofrer reajustes mediante lei específica quando:

I - forem reajustados os vencimentos dos servidores municipais, nos mesmos índices e épocas em que ocorrer a revisão destes;

II - ocorrer a reclassificação e/ou reenquadramento de pessoal, a qualquer título, com repercussão financeira favorável aos servidores e quando houver reajustes diferenciados de cargos e funções pela média aritmética.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista de inciso I deste artigo o primeiro ano do quadriênio, caberão somente o reajuste proporcional aos meses a partir de janeiro do ano referido e a parcela que exceder a revisão geral anual.

§ 2º - Os reajustes de que trata este artigo, somente serão concedidos se não ultrapassarem as limitações impostas pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº101/2000, caso em que serão fixados até o limite dessas.

Art. 3º - Os secretários Municipais ficam vinculados ao regime de trabalho estatutário na forma da Lei 1.867/08, de 1º de abril de 2008.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentaria Anual.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FRANCIEL TIAGO
IZYCKI:01150131055

Assinado digitalmente por FRANCIEL TIAGO IZYCKI:01150131055
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=40048099000116, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=FRANCIEL TIAGO IZYCKI:01150131055
Razão: Prefeito do Município de Barão de Cotegipe
Localização:
Data: 2025.01.02 15:41:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

FRANCIEL TIAGO IZYCKI,
PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 003/2025.

O Projeto de Lei Municipal de número 003/2025, objetiva a alteração Da Lei Municipal nº 3.083/2024, que fixou o Subsídio dos Secretários Municipais para 2025/2028.

Tal alteração justifica-se tendo em vista a readequações do Regimento Administrativo, e do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, com a criação de Secretarias, Subsecretarias e outras estruturas administrativas, tendo principal objetivo a otimização e melhora substancial da Gestão Municipal.

Cabe salientar que o impacto financeiro é praticamente nulo, tendo em vista que trata-se principalmente de reestruturação das Secretarias e Cargos já existentes, para melhorar consubstancialmente o Serviço Público Municipal.

Portanto, com a aprovação deste importante projeto, buscamos melhorar o atendimento de forma eficiente e coerente com a realidade atual do Município.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

FRANCIEL TIAGO
IZYCKI:0115013105

5

**FRANCIEL TIAGO IZYCKI,
PREFEITO MUNICIPAL.**

Assinado digitalmente por FRANCIEL TIAGO
IZYCKI:01150131055
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=40048099000116, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=FRANCIEL TIAGO IZYCKI:01150131055
Razão: Prefeito do Município de Barão de Cotegipe
Localização:
Data: 2025.01.02 15:43:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PODER EXECUTIVO DE BARÃO DE COTEGIPE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 002/2025
DESPESAS COM PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as Despesas com a contratação de três ajudantes de serviços públicos, com base no art. 189 e seguintes da Lei Municipal nº1.867/2008 conforme valores abaixo:

Subsídios Criados	Valor Anterior	Valor Atual	Diferença	Quantidade	Valor por Mês
Subsídio Padrão 03		8.910,83		1	8.910,83
Subsídio Padrão 02		6.302,50		2	12.605,00
Subsídios e Cargos Extintos	Valor Anterior	Valor Atual	Diferença	Quantidade	Valor por Mês
Subsídio		7.058,80		2	14.117,60

Dotações Orçamentárias Iniciais para Pagamento de Pessoal-Poder Executivo		15.776.900,00
Créditos Suplementares		-
Reduções Orçamentárias		-
Dotação Atualizada em 02/01/2025		15.776.900,00
Despesas com pagamento de pessoal até 02/01/2025		0,00
Saldo em 02/01/2025		15.776.900,00

OBSERVAÇÕES:

- 1º - Os cálculos foram realizados com base em 02/01/2025.
- 2º - O Impacto total com a criação, extinção e alteração de cargos está demonstrada no Impacto Financeiro nº 001/2025, anexo ao Projeto de Lei nº 002/2025.

Portanto, existem plenas condições Financeiras e Orçamentárias para atender as despesas com a criação do cargo acima, dessa forma as exigências constitucionais e as previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Barão de Cotegipe-RS, 02 de janeiro de 2025.

MAURICIO
MENEGHEL:51260
980049

Assinado de forma digital por
MAURICIO
MENEGHEL:51260980049
Dados: 2025.01.02 16:39:03
-03'00'

Maurício Meneghel
Contador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

DECLARAÇÃO

DO ORDENADOR DA DESPESA

FRANCIEL TIAGO IZYCKI, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 02 de janeiro de 2025, DECLARO que o Impacto Financeiro do Projeto de Lei nº 003/2025 tem adequação na Lei Orçamentária Anual-LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Plano Plurianual de Investimentos-PPA, referente ao exercício econômico e financeiro de 2025 e exercícios seguintes.

Barão de Cotegipe-RS, 02 de janeiro de 2025.

FRANCIEL TIAGO
IZYCKI:01150131
055

Assinado digitalmente por FRANCIEL TIAGO
IZYCKI:01150131055
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=40048099000116, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=FRANCIEL TIAGO IZYCKI:01150131055
Razão: Prefeito do Município de Barão de Cotegipe
Localização:
Data: 2025.01.02 15:44:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

FRANCIEL TIAGO IZYCKI
PREFEITO MUNICIPAL